



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 542/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 219/18 referente ao Projeto de Lei nº 256/18, que “Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas, com teor alcoólico superior à 9%, em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, localizados no município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 26 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

## **AUTÓGRAFO Nº 219/18**

### **PROJETO DE LEI Nº 256/18**

(PL dos Vereadores João de Souza Neto e  
Luiz Carlos da Silva)

**“Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas, com teor alcoólico superior à 9%, em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, localizados no município de Indaiatuba e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 26 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos localizados no Município de Indaiatuba.

**§ 1º** - Fica vedada a venda de bebidas destiladas.

**§ 2º** - Considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios, arenas e ginásios esportivos, durante a realização de evento esportivo.

**Art. 2º** - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios, arenas e ginásios esportivos são permitidos nos seguintes termos:

I – Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas com teor alcoólico máximo de 9 % vol.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

II – É autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinado ao torcedor, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e ginásios esportivos;

III – As bebidas a serem comercializadas deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500ml;

IV – É proibida a venda e entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito as seguintes punições:

I – Primeira infração, advertência escrita e multa no valor de até 200 UFESP's;

II – Segunda infração, suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como em áreas de camarote e VIP dos estádios, arenas e ginásios esportivos e multa no valor de até 300 UFESP's;

III – Terceira infração, cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de até 400 UFESP's.

**Art. 4º** - O fornecedor ficará sujeito a fiscalização do Município para cumprimentos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário